PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57 /2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o município de Itapoá a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, visando à cooperação financeira para aquisição de armamento para ser utilizado pelo 4º Pelotão de Polícia Militar de Itapoá/SC.

Art. 2º O repasse será feito em parcela única, no valor de R$30.465,96 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), que deverá ser aplicado na aquisição de:

I - 2 Carabinas T4 - 5.56;
II - 2 Espingarda CAL 12;
III - 25 cartuchos – Condor, para dispositivos elétricos;
IV - 960 munições calibre 5,56 Treina;
V - 32 munições calibre 12 Não Letal.

Art. 3º A PMSC deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do efetivo repasse, prestar contas ao Município relativamente à utilização do valor, bem como comprovar a disponibilização das armas a favor do 4º Pelotão de Polícia Militar de Itapoá/SC, sob pena de ser obrigada a efetuar a devolução do valor, devidamente corrigido.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência de Dotação: 375
Órgão: 03 Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 Gabinete do Prefeito
Função: 0004 Administração
Subfunção: 0122
Administração Geral Programa: 0002 Gestão de políticas públicas
Ação: 2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento: 333900000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 03000000 Recursos ordinários - exercícios anteriores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 01 de setembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I

Minuta de Convênio

CONVÊNIO N° …../2017

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR, VISANDO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO PARA A SUBUNIDADE DA POLÍCIA MILITAR COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Pelo presente Termo de Convênio que entre si celebram o **Município de Itapoá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, bairro Itapema do Norte, nesta cidade de Itapoá - SC, neste ato representado pelo Sr. Marlon Roberto Neuber, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 909.610.489-72 e Cédula de Identidade n° 3.284.539, doravante denominado **Convenente**, e o Estado de Santa Catarina, através da **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Paulo Henrique Hemm, inscrito no CPF sob n° 418.769.549-49-87 e Cédula de Identidade n° 787.166 - SC, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC, doravante denominada **Conveniada**, com fundamento na Lei Municipal n° _____, de ____ de _____ de 2017, no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016 firmam o presente Termo de Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de Convênio tem como objeto o repasse de auxílio financeiro de R$30.465,96 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) à **Conveniada,** para aquisição de armamento para uso restrito do 4º Pelotão de Polícia Militar de Itapoá/SC, conforme itens descritos abaixo:

I - 2 Carabinas T4 - 5.56;
II - 2 Espingarda CAL 12;
III - 25 cartuchos – Condor, para dispositivos elétricos;
IV - 960 munições calibre 5,56 Treina;
V - 32 munições calibre 12 Não Letal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente convênio de que trata a cláusula primeira, o **Convenente** repassará a **Conveniada**, o valor de R$30.465,96 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), que será depositado no Fundo de Melhorias da Polícia Militar, através de depósito identificado, na conta bancária n° 940400-7, Agência nº 3582-3, do Banco Brasil, denominada "Fundo de Melhorias da Polícia Militar", para atender o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotação do Gabinete do Prefeito, a ser transferida para o Fundo da Polícia Militar (FUMPOM).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

a) disponibilizar o valor estipulado, nos termos da cláusula terceira deste convênio;
b) realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, o repasse financeiro de que trata o presente convênio, mediante a apresentação de prestação de contas conforme resolução do TC/SC nº 16/94 e leis municipais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

a) prestar contas, através do encaminhamento ao **CONVENENTE,** de cópia das notas fiscais de aquisição, em até 180 (cento e oitenta) dias, da quantia paga e comprovação de utilização do armamento no município, na forma do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

A rescisão do presente convênio poderá ser:

a) determinada por ato unilateral de uma das partes, em face do não cumprimento das cláusulas pela outra, devendo ser feito por escrito;
b) amigável, por acordo entre as partes, a qualquer tempo;
c) ocorrendo a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

a) a não apresentação de cópia das notas fiscais, por parte da CONVENIADA, implicará na devolução do valor mencionado na cláusula terceira deste convênio;
b) o não depósito dos valores e nas condições estipuladas na cláusula terceira torna sem efeito este convênio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itapoá – Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Itapoá (SC), ….. de .....……..... de 2017.

Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal de Itapoá - SC

Paulo Henrique Hemm
Cel. PM Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

CPF.: _____

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

CPF.: _____